	7
	۲
	S
	ŏ
	4
	ц
	۷
	ζ
	α
	S
	ċ
Q	g
士	7
A FILHO.	2
⋖	Ĺ
2	÷
ಠ	č
S	8
兴	7
=	Ц
\approx	`.
5	۶
₹	3
ರ	ć
ш	0
⋈	2
ö	-
∵	ť
nado digitalmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	iov hr/spede e informe o código: AF7169D1-775A45BD-8248COAE-AE992DE
9	٥
Ę	ğ
'n	٥
ਜ਼	2
ä	>
용	8
ğ	ď
.≌	Š
mento foi assinado digitalme	Ģ
.⊆	Ξ
ō	č
Ĕ	2
ď	?
≒	‡
8	2
ð	÷
Este documento foi assinado	id atta o assage ei
Ш	d
	Ü
	g
	ď
	2
	ŝ
	onford
	ť

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
22233233
Proc. №

Proc. Nº ₋	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº632/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11158/2014. Apensos: Processo nº 11350/2014. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
- 5- Exercício: 2013
- 6- Responsável: José Maria da Silva Maia (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4394/2016-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Múnicípios do Interior. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2013.

Concessão de Prazo.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu o voto proferido pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Conceder Prazo ao Sr. José Maria da Silva Maia de 30 (trinta) dias, em caráter preliminar, para nos termos do artigo 20, §3.º, da Lei 2423/96, recolher o valor do debito de R\$ 1.788,63 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) que trata da não apresentação da memória de cálculo e nem de sua respectiva locação em planta, não comprovando sessa forma o gestor, a tempestiva e regular aplicação do recurso público na construção de uma Fossa Séptica em Alvenaria de 1 vez (Item 12.3 da Planilha Orçamentária). Após essa providência, apreciar o mérito da Prestação de Contas.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

e por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	ANTI- A F71 69 D1-775 A 45 RD-82 48 COA F. A F992 DR4
Ξ	45
正	75/
Ŋ	<u>'</u>
IO DE SOUZA FILHO.	ç
Ш	7
<u></u>	Ē
ă	
Α	٥
ರ	ý
oor JOSUÉ CLÁUDI	م
S	7
ž	a p inforr
od 6	0
ente	مور
Ĕ	1/01
gita	2
g	5
inado digita	neulta toe am dov hr/spede
ssin	to d
ä	<u>+</u>
o Q	U
ent	//
Ĕ	£
ခွင	ع
Este documento foi assinado digitalm	ŧ
ШS	٥
	oferência acesse o
	ď
	<u>.</u>
	rêr
	₹

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fle NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº632/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral